

ROTEIRO DE INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

1 - O CONSELHO DA COMUNIDADE

1.1 - Legislação Aplicável

- Lei Federal nº 7.210/84, artigos 61, VII; 66, IX; 80; 81; 139 e 158, § 3º

1.2 - Noções Gerais

A criação do Conselho da Comunidade é imposição legal, prevendo o art. 80 da Lei nº 7.210/84 - Lei de Execução Penal - a sua criação em todas as comarcas. Incumbência esta cometida ao Juiz da Execução Penal, conforme disposto no inciso IX do art. 66 daquela lei e por força do inciso IX do art. 61 da Lei Complementar nº 59/2001.

Conforme a disposição legal, o Conselho será composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais e por representantes de obras sociais e clubes de serviço.

Entretanto o legislado se incumbiu de excepcionar tal composição na hipótese de não existirem as mencionadas associações, deixando a critério do Juiz a escolha de seus integrantes, ouvida a comunidade.

Aos membros do Conselho da Comunidade, segundo a LEP, cabe: visitar mensalmente os estabelecimentos e serviços penais existentes na comarca; incentivar a prática do tratamento não institucional, como o dos regimes aberto e semi-aberto; promover a participação ativa da comunidade na reintegração do sentenciado e do egresso na família, na profissão e na sociedade; colaborar com o poder público e a comunidade na concretização da Lei Federal nº 7.210/84; pugnar pela colocação, no mercado profissional, do sentenciado com índice positivo de emendabilidade e segurança para a comunidade; acompanhar a supervisão do período de prova do liberando e do sursitário, bem como da execução das medidas alternativas à prisão; entrosar-se com os serviços médicos e psicológicos e com as entidades de assistência socioeducativa; cooperar com a comunidade na conservação e na manutenção da cadeia pública local.

1.3 - Da Remuneração do Conselheiro e das Fontes de Receitas do Conselho

O exercício da função de conselheiro será voluntário e gratuito. São receitas do Conselho da Comunidade as doações de qualquer natureza, vedada a destinação, por parte dos Juízes de Direito, de recursos provenientes de penas pecuniárias, impostas em processos criminais, segundo os termos do Aviso nº 033/CGJ/2005.

2 - ORIENTAÇÕES PARA O TRABALHO DOS CONSELHOS

2.1 - Papel dos Conselhos

É importante que os Conselhos assumam um papel de representação da comunidade na implementação das políticas penais e penitenciárias no âmbito municipal.

É necessário assumir uma função política, de articulação e participação das forças locais e, ainda, de defesa de direitos e de implementação de políticas locais de reinserção social do apenado e egresso e, não apenas, aquela de natureza assistencial.

2.2 - Criação de Conselhos independentes

Apesar de articulados com o Poder Judiciário para sua formação e com a administração carcerária para a execução de suas atividades, os Conselhos devem buscar preservar sua autonomia para que possam exercer de forma independente suas funções.

2.3 - Parcerias com universidades

As universidades podem ser parceiras importantes, podendo trabalhar em diversas áreas em conjunto com os Conselhos, com programas de ensino, de extensão universitária e de pesquisa. Da mesma forma, ao mesmo tempo em que podem aportar conhecimentos e assessoria técnica, os alunos passam a conhecer empiricamente a problemática estudada, possibilitando-se, com isso, que tenham uma formação mais crítica e contextualizada na realidade.

2.4 - Utilização de espaços na mídia

Os meios de comunicação locais devem ser utilizados para divulgação de atividades dos Conselhos e de outros aspectos relativos às atividades

realizadas nas prisões. Muitas vezes, há possibilidade de potencializar espaços subutilizados que podem ser preenchidos com pautas positivas, de forma a estimular a participação da comunidade e diminuir a carga de preconceito com os presos e egressos.

2.5 - Presença de presos ou familiares na composição dos Conselhos

A participação dos usuários destinatários de sua intervenção pode contribuir tanto para um maior envolvimento dos presos nas atividades desenvolvidas pelos Conselhos da comunidade, quanto para que estas se desenvolvam a partir de suas reais necessidades.

2.6 - Articulação com o Conselho Penitenciário Estadual

Os Conselhos da Comunidade, os Conselhos Penitenciários Estaduais e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária devem ser pensados como um sistema, e, por isso, as ações devem-se desenvolver de forma conjunta e coordenada, de forma a superar a desarticulação existente.

2.7 - Ampliação da abrangência dos Conselhos para as penas alternativas

O trabalho dos Conselhos não deve ficar restrito apenas ao âmbito da prisão. Atuar junto a outras formas de apenamento significa compromisso em reforçar a aplicação de penas alternativas à prisão, que, se sabe, são minimamente utilizadas no Brasil, a despeito das possibilidades legais existentes.

3 - ROTEIRO DE INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

3.1- O Juiz(a) da Execução deverá contactar o Ministério Público e outros órgãos da Execução Penal da comarca, a fim de que esses colaborem no fomento da organização do Conselho da Comunidade, conforme previsto na LEP.

3.2- O Juiz(a) da Execução deverá oficialar às várias entidades, sem fins lucrativos, assim como as previstas na LEP, para que estas indiquem um membro de seus quadros para compor o Conselho da Comunidade.

3.3- Fazer uma apresentação a estas pessoas indicadas, reforçando a importância e os ganhos sociais que se terá quando do envolvimento com a questão, alertando sobre as incumbências do Conselho, previstas em lei. Em seguida, marcar uma reunião de nomeação, uma semana após. Desse

modo, retornarão as pessoas que realmente se dispuserem a prestar este serviço voluntário.

3.4- Nesta reunião, deve ser elaborado uma ata com a nomeação das pessoas indicadas, referindo a entidade que esta representa. Após, deve-se articular uma diretoria, que será eleita nesta mesma reunião, que representará o Conselho, conforme o estatuto, que será aprovado nesta mesma reunião.

3.5- Remeter cópia dos atos constitutivos ao Conselho Penitenciário e, bem assim, ofício comunicando sobre a constituição do Conselho à Corregedoria Geral de Justiça.

4 - ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS INSTITUCIONAIS

4.1 - Objetivos das visitas

- Conhecimento das condições do sistema penitenciário do Estado e dos demais órgãos da Execução Penal;
- Verificação da situação de cumprimento da LEP, na Comarca, verificando especialmente infrações dos direitos dos presos, que ali estão reclusos;
- Divulgação do papel e das atuais diretrizes do Conselho da Comunidade;
- Encaminhamento de soluções no âmbito de ação do Conselho da Comunidade.

4.2 - Aspectos a serem observados nas visitas

- Infra-estrutura geral do presídio;
- Situação do atendimento e dos encaminhamentos jurídicos;
- atendimentos prestados: saúde, psicologia e serviço social;
- Possibilidades e condições de estudo e trabalho;
- Visitas, visitas íntimas;

- Relacionamento da Casa com o Poder Judiciário e com a comunidade em geral;
- Aspectos administrativos e funcionais (número de funcionários, condições de trabalho, etc.).

4.3 - Outras orientações

- Procurar agendar as visitas aos presídios com a antecedência necessária;
- O(s) membro(s) responsável(is) pela visita deverá(ão) apresentar o relatório em reunião do Conselho.

Plácido de Castro - AC, 02 de dezembro de 2010.

Larissa Pinho de Alencar Lima

Juíza de Direito Substituta